Lei nº 1698

de 20 de novembro de 1985.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1986.

A Câmara Municipal de Formiga Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Formiga para exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em Cr$ 20.179.296.000 (vinte bilhões e cento e setenta e nove milhões e duzentos e noventa e seis mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 18.437.924.000 (dezoito bilhões e quatrocentos e trinta e sete milhões e novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr$ 1.141.312.000 (um bilhão e setecentos e quarenta e um milhões e trezentos e setenta edois mil cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Cr$

		15.508.544.000
Receita Tributária	601.100.000	
Receita Patrimonial	41.200.000	
Receita Industrial	2.800.000.000	
Transferências Correntes	11.900.644.000	
Outras Receitas Correntes	165.000.000	
RECEITAS DE CAPITAL		4.690.752.000
Operações de Crédito	50.000.000	
Alienação de Bens	3.000.000	
Transferências de Capital	4.596.752.000	
Outras Receitas de Capital	41.000.000	
Total		20.179.296.000

Art. 4º - A despesa será efetivada de acordo com os quadros anexos e apresenta a sua composição conforme o seguinte resumo:

POR FUNÇÕES		
01. Legislativa	275.000.000	
03. Administração e Planejamento	1.881.500.000	
04. Agricultura	400.000.000	
05. Comunicações	38.000.000	
07. Desenvolvimento Regional	15.000.000	
08. Educação e Cultura	5.044.824.000	
10. Habitação e Urbanismo	1.508.000.000	
11. Indústria, Comércio e Serviços	111.600.000	
13. Saúde e Saneamento	4.085.000.000	
15. Assistência e Previdência	1.659.000.000	
16. Transporte	3.420.000.000	18.439.924.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

99 Reserva de Contingência		1.941.312.000
Total		20.179.296.000

POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 Câmara Municipal

1.1 Corpo Legislativo	200.000.000	
1.2 Secretaria da Câmara	15.000.000	215.000.000

02 Prefeitura Municipal

2.1 Gabinete do Prefeito e Procuradoria	415.500.000	
2.2 Secretaria de Planejamento	224.000.000	
2.3 Secretaria de Administração	562.000.000	
2.4 Secretaria de Fazenda	493.000.000	
2.5 Secretaria de Educação e Cultura	5.044.824.000	
2.6 Secretaria de Saúde	225.000.000	
2.7 Secretaria de Obras e Urbanismo	8.990.000.000	
2.8 Secretaria de Turismo	149.600.000	
2.9 Secret. Mun. de Prod. e Abastecimento	400.000.000	
2.10 Secret. de Assist. e Previdência	1.659.000.000	18.162.924.000
		18.431.924.000

03 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.1 Reserva de Contingência		1.741.312.000
		20.179.296.000

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, obedecido o disposto no art. 61 da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 20 de novembro de 1985.

Prefeito:

Secretário:

OBS: Os anexos que se referem à presente lei serão publicados em folheto do Orçamento.